



Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia
Conselho Estadual de Educação

INTERESSADO/MANTENEDORA: ESCOLA TREM DA ALEGRIA		MUNICÍPIO: CAMPINA GRANDE	
ASSUNTO: AUTORIZAÇÃO PARA FUNCIONAMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL DO 6º AO 9º ANO E MUDANÇA DO NOME FANTASIA.			
RELATOR CONSELHEIRO: FLÁVIO ROMERO GUIMARÃES			
PROCESSO Nº: 0006310-1/2020	PARECER Nº: 033/2022	CÂMARA OU COMISSÃO: CEIEF	APROVADO EM: 10/02/2022

I - HISTÓRICO:

Rosângela da Silva Cavalcanti, responsável legal pela **Escola Trem da Alegria**, inscrita no CNPJ sob nº 27.777.205/0001-34 – localizada na rua Ademar Lucena de Souza, 129, Três Irmãs, Campina Grande–PB, CEP 58.424-192 –, por meio do presente Processo, requer, ao egrégio Conselho Estadual de Educação da Paraíba – CEE/PB, **autorização para funcionamento do Ensino Fundamental do 6º ao 9º ano e mudança do nome fantasia**.

O Processo foi formalizado em 18 de fevereiro de 2020, recebendo o nº 0006310-1/2020. Foram anexados a este os documentos necessários à devida apreciação do pedido.

Após a Análise preliminar nº 073/2020 (fl. 108), realizada pela assessora técnica Martha Cristina Lima de Moura, o Processo foi baixado em diligência em 19/10/2020, a fim de que fosse anexado o CNPJ com o novo nome fantasia, bem como a apresentação da qualificação atualizada do gestor e do secretário.

Cumpridas as exigências (fls. 109/110), em 8 de novembro de 2020, a assessora técnica supracitada, por meio da Análise nº 089/2021 (fl. 111), emitiu parecer pormenorizado, informando que foram cumpridas as exigências motivadoras da diligência e destacando que a documentação preenchia os requisitos formais e legais com vistas à apreciação do pedido. Assim, o Processo foi remetido para os procedimentos ulteriores.

Em 10 de novembro de 2021, o Processo foi encaminhado pela Secretaria Executiva do CEE/PB à GEAGE (Gerência Executiva de Acompanhamento à Gestão Escolar) para a devida inspeção prévia.

Em 25 de novembro de 2021, o Processo foi encaminhado, pela GEAGE, ao NAGE (Núcleo de Acompanhamento à Gestão Escolar) da 3ª GRE para a realização da inspeção prévia.

Em 1º de dezembro de 2021, o Processo foi devolvido ao CEE/PB, acompanhado de relatório detalhado da GEAGE/NAGE da 3ª GRE (fls. 114/117), assinado pelos inspetores João Murilo Florentino Diniz Filho e Ana Inêz Borba de Oliveira. Estes deram informações sobre os aspectos legais, pedagógicos e de infraestrutura física, enfatizando que a escola atendia aos requisitos de acessibilidade, dispostos na Resolução CEE/PB nº 298/2007.

Em 13 de janeiro do presente ano, o Processo foi distribuído para minha relatoria.

Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia
Conselho Estadual de Educação

II – ANÁLISE:

No presente Processo, a interessada solicita **autorização para funcionamento do Ensino Fundamental do 6º ao 9º ano e mudança do nome fantasia.**

Pela análise da diligência, pelo parecer final da Assessoria Técnica, assim como pelo Relatório decorrente da inspeção prévia realizada pela GEAGE/NAGE/3ª GRE, observa-se que, em relação aos aspectos legais e pedagógicos, a escola atende aos requisitos estabelecidos nas normas do CEE/PB que regem a matéria.

No que se refere às condições físicas, é possível identificar que a escola possui uma infraestrutura compatível com a oferta proposta e como se observa na parte final do relatório da GEAGE, a escola atende aos aspectos de acessibilidade previstos na Resolução nº 298/2007.

Em relação à mudança do nome fantasia, consta, no Processo, o CNPJ com o novo nome.

Portanto, consideramos cumpridas as exigências legais com vistas ao acolhimento do pedido.

III – PARECER:

Pelo exposto, e já considerando o novo nome fantasia, opino pela **autorização para funcionamento do Ensino Fundamental do 6º ao 9º ano, pelo prazo de 3 (três) anos, no Colégio Rosângela Cavalcanti** – localizado na rua Ademar Lucena de Souza, 129, Três Irmãs, Campina Grande–PB, CEP 58.424-192, inscrito no CNPJ sob nº 27.777.205/0001-34.

Na oportunidade, também opino pela convalidação dos estudos realizados pelos alunos matriculados do 6º ao 9º ano do Ensino Fundamental na escola em apreço, de 18 de fevereiro de 2020 até a data de expedição da resolução decorrente deste parecer.

É o parecer, salvo melhor juízo.

João Pessoa–PB, 10 de fevereiro de 2022.



FLÁVIO ROMERO GUIMARÃES
Relator

IV – DECISÃO DA CÂMARA:

A Câmara de Educação Infantil e Ensino Fundamental – CEIEF aprova, por unanimidade, o presente Parecer nos termos do Voto do Relator.

Sala das Sessões, em 10 de fevereiro de 2022.



ANTONIO ARRUDA DAS NEVES
Presidente da CEIEF



**Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia
Conselho Estadual de Educação**

V – DECISÃO DO PLENÁRIO:

O Plenário do Conselho Estadual de Educação da Paraíba – CEE/PB decide aprovar o presente Parecer nos termos do Voto do Relator.

Sala das Sessões Plenárias, em 10 de fevereiro de 2022.


JOSE JAKSON AMANCIO ALVES
Presidente do CEE/PB